



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

**MPV 928
00038**

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 928, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 928, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

EMENDA Nº

Modifica-se o art. 1º da MP 928/2020, que incluiu o art. 6º-C na
Lei 13.939:

“Art. 1º.....

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados, representados e entes privados processados em processos e procedimentos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei 12.529, de 2011, e na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos.” (NR)



CD/20162.77124-09



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

JUSTIFICAÇÃO

É importante que a suspensão dos prazos processuais alcance também procedimentos administrativos, preliminares à instauração de processos administrativos, tendo em vista o princípio da segurança jurídica. Inclui-se ainda a Lei 12.539/11 no rol das leis cujos prazos prescricionais ficam suspensos, uma vez que dispõe sobre prazos específicos relacionados à aplicação da lei de defesa da concorrência.

Assim, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP



CD/20162.77124-09